



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.521, de 16 de Maio de 2019.

*Estabelece o MAIO LARANJA como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Nova Andradina /MS o "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina.

**§1º** O Símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

**§2º** No decorrer do mês de Maio serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parcerias com secretarias municipais, Câmara Municipal de Nova Andradina, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar.

**Art. 2º** Na semana do dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha:

I – Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual;

II – Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de ações de combate e de prevenção;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.521/2019 pág. 02

III - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IV - discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares no município de Nova Andradina, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0607

Data 16/05/2019